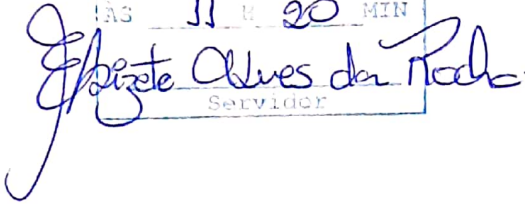


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 03/04/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 287, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

*Mônica Cristine Mendes*  
Prefeita Municipal  
CPF: 955.904.596-49

RECEBIDO EM  
13/04/2020  
AS 11 H 20 MIN  
  
SERVIDOR

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2020, À FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que conceda subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**§1º** - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

**§2º** - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

*Maius*  
Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 965.904.535-49

**Parágrafo único.** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

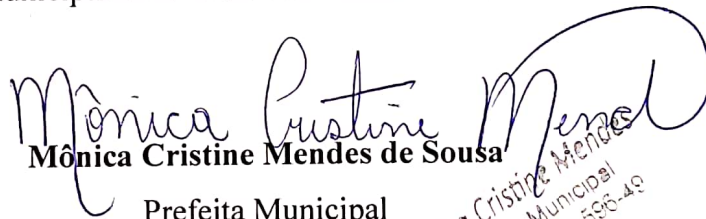
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas referentes criadas por esta Lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 03 de abril de 2020.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 965.904.596-49